DELIBERAÇÃO Nº 013/2021 – CAD/UENP

SÚMULA: Aprova Termo de Cooperação entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro e a Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Considerando e-protocolo 17.098.803-5 e aprovação pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 10 de março de 2021;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1° Aprova Termo de Cooperação entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, que tem como objetivo proporcionar o atendimento fisioterápicos e auxiliar no Programa de Reabilitação de Órtese e Prótese desenvolvido pelo CISNORPI e promover estágio supervisionado para o Curso de Graduação de Fisioterapia ofertado pela UENP.

Art. 2° Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em,
Jacarezinho, 22 de março de 2021.

FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925

Assinado de forma digital por FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925
Dados: 2021.03.23 14:33:35 -03'00'

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Centro Regional de Especialidades – C.R.E.
Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR
Fone/Fax: (043) 3527 - 1818
e-mail: cisnorpi@uol.com.br – home-page www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE E EDUCAÇÃO – CISNORPI E UENP - 2021

Por este instrumento, de um lado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, nº 1261, Centro, em Jacarezinho/PR, representado por seu presidente, o Sr. Marcelo José Bernadeli Palhares, brasileiro, casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, 46 , Parque dos Mirantes, Jacarezinho-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.789.283-4, inscrito no CPF sob nº. 031.836.199-03, aqui denominado **CISNORPI**, e, de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP**, através do **CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, representada pela Reitora, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, denominada de **UENP,** resolvem celebrar este termo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

a) Considerando que o **CISNORPI** é habilitado pelo Ministério da Saúde consoante às disposições Contidas na Portaria 818/01, que tem por objeto a organização da assistência à pessoa portadora de deficiência física em serviços hierarquizados e regionalizados.

b) Considerando que além de habilitação referida no item anterior, o **CISNORPI** é credenciado pelo Ministério da Saúde para o desenvolvimento do Programa de Órtese e Prótese, atendendo pacientes das Regionais de Saúde de Jacarezinho, Cornélio Procópio e Ivaiporã.

c) Considerando a Clínica de Reabilitação e Fisioterapia Alfredo Ayub, órgão suplementar da Universidade Estadual do Norte do Paraná, instalada no Centro de Ciências da Saúde, campus Jacarezinho, é habilitada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – **CISNORPI**, para serviço de Reabilitação Física – nível intermediário – conforme Portaria SAS 964 de 09/12/2002, descrito no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, cadastro 2780143.

d) Considerando que a **UENP** mantém o Curso de Graduação em Fisioterapia, onde alunos daquela Instituição poderão realizar estágios supervisionados na Clínica de Reabilitação e Fisioterapia, prestando serviço aos pacientes.

e) Considerando que a Clínica de Reabilitação e Fisioterapia que já tem na **UENP** o seu funcionamento, continuando investida na posse dos equipamentos, móveis e outros materiais:

f) O **CISNORPI** e a **UENP,** visando a Cooperação para desenvolvimento, elaboração e execução de programas e projetos de Cooperação Técnica, elaboram o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

a) O objeto deste termo é o atendimento em Reabilitação e Fisioterapia a pacientes dos entes Consorciados ao **CISNORPI** e UNIDADES do CISNORPI que será realizado sob responsabilidade da **UENP**, a quem compete designar os profissionais e/ou discentes para a execução dos serviços, bem como o estágio na área de fisioterapia para alunos da Instituição de Ensino.

b) Para fins do disposto no art. 116, §1º da Lei nº 8.666/93, o Plano de Trabalho é parte integrante desse Termo o qual será cumprido por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS

a) Proporcionar o atendimento fisioterápicos e auxiliar no Programa de Reabilitação de Órtese e Prótese desenvolvido pelo **CISNORPI;**

b) Promover estágio supervisionado para o Curso de Graduação de Fisioterapia ofertado pela **UENP.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS EM PARCERIA

a) A **UENP** atenderá aos pacientes, que serão, obrigatoriamente, agendados via Central de Agendamento do **CISNORPI**, exceto nos casos de segurança sanitária como no caso das normas restritivas impostas pela pandemia de COVID-19, quando por força maior os atendimentos devam ser restringidos.

b) Os atendimentos em reabilitação e fisioterapia obedecerão ao que estabelecem as Portarias do Ministério da Saúde, além de normas internas informadas pelo **CISNORPI**.

c) Para atendimento de pacientes do serviço de Órtese e Prótese, a **UENP** é incumbida de prestar assessoramento no que tange à estrutura física e de recursos humanos, sendo estes realizados mensalmente pela empresa contratada pelo **CISNORPI** para fornecimento de Órtese e Próteses.

d) As atividades a serem desenvolvidas pelos pacientes de Órtese e Prótese serão discutidas conjuntamente entre o **CISNORPI** e a **UENP**, de modo a proporcionar o melhor atendimento e satisfação à clientela atendida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete ao **CISNORPI**:

1. Realizar o agendamento das reabilitações e fisioterapias, em sua central de agendamento, observando-se mensalmente a demanda e a capacidade instalada de ambas as partes;
2. Prover a **UENP**, na consecução dos objetivos deste termo, com insumos e manutenção dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades de reabilitação e fisioterapia, observando o limite máximo de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

   O limite máximo mensal poderá ser ultrapassado caso demonstrada a existência de caso fortuito ou força maior que justifique o aumento, desde que obedecido o limite anual de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

   Devem constar obrigatoriamente na solicitação para a aquisição dos produtos ou prestação do serviço, orçamento de três fornecedores com os documentos habilitatórios daquele que ofereceu o menor preço, observando os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93.
3. Efetuar diretamente o pagamento das despesas decorrentes do Programa de Pós – Graduação – Residência em Fisioterapia aplicada à Ortopedia e Desportiva de 40h, bem como das despesas com 2 bolsas de extensão de 20 horas semanais, conforme anexo III;

   O valor referente ao Programa de Pós-Graduação e às Bolsas de Extensão serão devidos mesmo quando temporariamente cessados os atendimentos devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente demonstrado.
4. Colaborar, sempre que solicitado, técnica e administrativamente no desenvolvimento das atividades da clínica;

5. Realizar coleta de informações/entrevistas com os pacientes atendidos pela **UENP**, objetivando a melhoria de sua qualidade.

b) Compete a **UENP**:

1. Proceder aos atendimentos em fisioterapia e reabilitação aos pacientes indicados e agendados pelo **CISNORPI,** conforme **Cláusula Quarta** e de acordo com orientações e peculiaridades próprias de cada paciente, sempre em consonância com as Portarias, Resoluções e outros atos do Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde;
2. Designar Professores e Discentes para a execução das atividades a serem desenvolvidas na Clínica;
3. Designar Responsável Técnico pela Clínica;
4. Manter em boas condições de funcionamento os móveis, equipamentos e outros bens de propriedade do **CISNORPI** utilizados na clínica. Nenhuma modificação nestes bens poderá se realizar sem anuência prévia;
5. Emitir, mensalmente, e sempre que solicitado pelo **CISNORPI**, relatório circunstanciado dos atendimentos realizados;
6. Manter o sistema de agendamento do CISNORPI/IDS atualizado;
7. Comunicar, com antecedência mínima de 24 horas, quaisquer fatos que impeçam o atendimento aos pacientes agendados;
8. Efetuar programação de atendimentos em períodos de recesso e/ou férias escolares;
9. Responsabilizar-se pelo cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outros encargos relativos aos seus Empregados;
10. Não ceder, em qualquer hipótese, a administração da Clínica para terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica os recursos financeiros correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.001.04.122.0004.210.33.90.39.52.00 e 02.003.04.122.0006.1006.350.33.90.39.52.00 – Serviço de Reabilitação Profissional.

b) O valor máximo reservado para efeitos do disposto na cláusula terceira será de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anuais.

c) O valor acima estabelecido poderá ser revisto em função de sua defasagem, aumento ou diminuição de atendimentos, com vistas a manter o seu caráter de cooperação, exceto em casos de força maior ou de barreiras sanitárias impostas, como exemplo as do COVID-19.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CREDENCIAMENTO DA CLÍNICA

O presente termo não altera o Credenciamento do **CISNORPI** junto ao Sistema de Saúde, o qual mantém a responsabilidade pelos serviços informados em suas faturas de produção, bem como por quaisquer alterações que sejam necessárias em decorrências de normatizações do Ministério da

Saúde.

CLÁUSULA NONA – DO TÉRMINO DA COOPERAÇÃO

Este termo de cooperação poderá ser encerrado mediante manifestação de qualquer uma das partes ou em virtude de eventual desabilitação da Clínica de Reabilitação e Fisioterapia pelo Ministério da Saúde.

.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao CISNORPI dar publicidade do presente Termo de Cooperação, por meio de publicação na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir questões originárias deste termo.
E por estarem de pleno acordo com as cláusulas aqui expressas, firmam o presente em três vias de igual forma e teor.

Jacarezinho, 31 de março de 2021.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
CISNORPI

FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925
Assinado de forma digital por FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925
Dados: 2021.05.28 16:28:24 -03'00'

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
UENP

TESTEMUNHAS:
1ª_____RG:_____

2ª_____RG:_____